

### **DELIBERAÇÃO 014/2020 – CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de março de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

#### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação das análises das Prestações de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR – Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, referentes ao 2º semestre de 2017 e 1º semestre de 2018, do município de Pinhais, conforme planilhas anexas.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de março de 2020.



**Simone Cristina Gomes**  
Presidente do CEAS/PR

**DELIBERAÇÃO 014/2020 – CEAS/PR**

**ANEXO I**

**2º SEMESTRE DE 2017**

| <b>Município</b> | <b>Ano</b> | <b>Período da Prestação de Contas</b> | <b>Status de acordo com a Resol. 276/2018</b> |
|------------------|------------|---------------------------------------|---|
| Pinhais          | 2017       | 2º semestre                           | Finalizada com Ressalvas                      |

**Recomendações – 2º semestre 2017**

CMAS aprova total a Prestação de Contas conforme Resolução 012/2018. GOFs parecer com ressalvas. Ressalva técnica ocorreu devido incompatibilidade na execução do serviço por: 1) descrição no parecer do município a respeito da diretriz de atendimento de crianças de ambos os sexos, na faixa etária de **0 a 12 anos, contrária as normativas do ECA** (Estatuto da Criança e do Adolescentes e as Orientações dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes), 2) o acolhimento de adolescentes, **com deficiência (em desacordo)**, fora do município a uma instituição que foi interditada. De acordo com o ECA e as Orientações Técnicas, crianças e adolescentes de 0 à 18 anos e com qualquer demanda específica devem ser atendidas nos abrigos, casas lares e famílias acolhedoras do seu município, os quais devem adequar-se às necessidades destes, articulando toda a rede local de serviços para assegurar os direitos fundamentais dos acolhidos. Desta forma, de acordo com a Resolução 276/2018, solicitou-se a suspensão do recurso e que o município elabore um Plano de Regularização aprovado pelo CMAS a fim de superar as situações inadequadas.

**DELIBERAÇÃO 014/2020 – CEAS/PR**

**ANEXO II**

**1º SEMESTRE 2018**

| <b>Município</b> | <b>Ano</b> | <b>Período da Prestação de Contas</b> | <b>Status de acordo com a Resolução 276/2018</b> |
|------------------|------------|---------------------------------------|--|
| Pinhais          | 2018       | 1º semestre                           | Finalizada com Ressalvas                         |

**Recomendações – 1º semestre 2018**

Considerando saldo acima de 100% - Adequação do acolhimento de crianças e adolescente, visto que a prestação de consta 2ª semestre/2017 foi finalizada com ressalvas mediante o Plano de Regularização. Não traz informações sobre as superações dos problemas pontuados.